

# Ausência de previsão em lei afasta pagamento de férias em dobro a portuários avulsos

[Imprimir](#)[Seguir @tst\\_oficial](#)[Curtir 1,1 mi](#)[G+](#)

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho eximiu o Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina (Ogmo/PR) de pagar a dois portuários avulsos as férias em dobro previstas no artigo 137 da CLT (file:///C:/Users/carmem.feijo/Downloads/CLT). Segundo a decisão, não há previsão em lei para garantir o direito ao trabalhador portuário avulso, cujo pagamento das férias é feito pelo OGMO diretamente ao empregado no prazo de 48 horas ao final do serviço.

Na reclamação trabalhista, ajuizada em 2007, os portuários sustentaram que, embora recebessem a remuneração correspondente, desde 1997 jamais haviam usufruído as férias.

O juízo de primeiro grau julgou o pedido improcedente, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) condenou o órgão ao pagamento da parcela. Segundo o TRT, as férias não concedidas no período concessivo são devidas mesmo no caso dos portuários avulsos, que podem se afastar do trabalho sem a autorização do Ogmo.

No recurso de revista ao TST, o órgão gestor sustentou a existência de acordo coletivo com previsão de que o disposto no artigo 37 da CLT não se aplicaria ao avulso, em razão da peculiaridade do seu trabalho. Para o Ogmo, as normas firmadas entre as partes merecem ser respeitadas, “sob pena de se estar desprestigiando a autonomia da vontade coletiva”.

O relator, desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes, assinalou que o parágrafo único do artigo 6º da Lei 9.719/98 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9719.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9719.htm)), que regulamenta o trabalho portuário, assegura o direito ao pagamento dos valores de férias correspondentes aos serviços prestados pelo trabalhador portuário avulso. No entanto, nada menciona sobre o gozo dessas férias. “As demais condições devem ser tratadas mediante negociação coletiva, conforme o artigo 29 da Lei 8.630/93 (atual artigo 43 da Lei 12.815/13)”, afirmou.

Segundo o relator, os dispositivos da CLT relativos à concessão de férias, entre eles o artigo 137, não são aplicáveis ao caso, tendo em vista as peculiaridades da categoria dos portuários avulsos.

A decisão foi unânime.

(MC/CF)

Processo: RR-345000-63.2007.5.09.0022  
(<http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do;jsessionid=4D5FEF2DA425841115953CD64778E81F.vm653?consajsit=&numeroTst=345000&digitoTst=63&anoTst=2007&orgaoTst=5&tribunalTst=09&varaTst=0022&consulta=Consultar>)

O TST possui oito Turmas, cada uma composta de três ministros, com a atribuição de analisar recursos de revista, agravos, agravos de instrumento, agravos regimentais e recursos ordinários em ação cautelar.

Das decisões das Turmas, a parte ainda pode, em alguns casos, recorrer à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1).

**Esta matéria tem caráter informativo, sem cunho oficial.**

**Permitida a reprodução mediante citação da fonte.**

**Secretaria de Comunicação Social**

**Tribunal Superior do Trabalho**

**Tel. (61) 3043-4907**

**secom@tst.jus.br (mailto:secom@tst.jus.br)**

Curtir 0

Tweetar

Recomendar 22 mil

Compartilha



Inscriver-se

(<http://www.youtube.com/tst>)

Média (0 Votos)

☆☆☆☆☆

06/07/18 | 1371 Visualizações

